



PROCESSO N.º: 01.019067.21.42

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 016/2021

OBJETO: Prestação de serviço de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema; nos termos do Decreto Municipal nº 15.573/2014, conforme descrição detalhada constante no Anexo I do edital.

ASSUNTO: Questionamento aos termos do edital.

REQUERENTE: Zetrasoft Ltda.

Nos dias 13/04/2021, a empresa Zetrasoft Ltda. enviou pedidos de esclarecimentos referentes ao edital do pregão eletrônico nº 016/2020, os quais foram encaminhados para análise da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, tendo esta respondido aos aludidos esclarecimentos que abaixo transcrevo (documento constante nos autos):

QUESTIONAMENTO 01: Em relação ao subitem 10.1.1 do edital, a empresa questiona:

- “a) Nosso entendimento é de que o valor global corresponde a multiplicação do valor unitário proposto vezes a estimativa de anual de 851.628 (Amortização de empréstimos; Amortização de despesas de cartão de crédito; Contribuições para plano de previdência; Contribuições para seguro de vida e pecúlio; Contribuições para cooperativa de crédito). Nosso entendimento está correto?
b) Caso negativo, poderiam esclarecer como deverá ser realizado o cálculo do valor global?”*

RESPOSTA: *“O valor global da prestação do serviço deverá conter todos os custos inerentes à prestação do serviço, conforme obrigações previstas no edital e seus respectivos anexos. Insta destacar ainda, o que dispõe o subitem 21.19 do edital: “O valor estimado da contratação será de R\$ 2.205.716,52 (dois milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), calculado pelo valor unitário da linha x número estimado de operações. Não há despesa pública na presente contratação, uma vez que a Contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais”.*



c) O valor máximo que poderá ser cadastrado na proposta inicial é de R\$ 2.205.716,52, por ano, conforme valor estimado previsto no item 21.19 do Edital?

d) Caso não seja o valor máximo descrito anteriormente (item c), qual será o valor? Como será realizado o cálculo do valor máximo por ano?"

RESPOSTA: "Ressaltamos que o valor disposto no citado subitem se refere ao valor estimado da contratação, não havendo relação direta com o valor máximo a ser cadastrado na proposta inicial. Frisamos que não há um valor máximo para o envio da proposta inicial. Ressaltamos, contudo, que somente será declarada vencedora do certame a empresa que ofertar um preço que esteja dentro do praticado no mercado e de acordo com o preço constante da pesquisa de preços".

QUESTIONAMENTO 02: Em relação ao subitem 13.3.4 do Edital, a empresa questiona:

"Constata-se através do item colacionado, que a licitante deverá apresentar "a discriminação da solução ofertada". Questiona-se:

a) Poderiam nos esclarecer como seria a apresentação do item 13.3.4?

b) Seria o Descritivo Funcional do Sistema que deverá ser anexo à proposta?"

RESPOSTA: "Deve ser apresentado documento anexo à proposta constando as informações conforme indicação do subitem 13.3.4 do edital."

QUESTIONAMENTO 03: Em relação ao subitem 13.2.4.3 do Edital, a empresa questiona:

a) Essas isenções atribuídas são frutos de alguma legislação municipal?

b) Qual a motivação para a isenção das contribuições para plano de saúde?"

RESPOSTA: "A isenção à cobrança das operações do Plano de Saúde é uma decisão Administrativa e não há qualquer restrição legal a essa determinação."

c) Mesmo que alguma associação e sindicato forneça produtos consignados como, por exemplo, o empréstimo, não poderá haver cobrança?"

RESPOSTA: *“O que está isento de cobrança são as operações de “Contribuição para associações e sindicatos”, ou seja, as mensalidades pagas a estes entes. A cobrança pelos empréstimos consignados é realizada conforme previsto no artigo citado: “As operações “amortizações de empréstimos”, “amortizações de despesas com cartões de crédito”, “contribuições para planos de previdência”, “contribuições para seguros de vida / pecúlio”, “contribuições para cooperativas de crédito” são sujeitas a cobrança.” (destaque nosso).*

QUESTIONAMENTO 04: Em relação aos subitens 13.3.5 e 13.3.5.1 do Edital, a empresa questiona:

“Constata-se através do item colacionado, que a licitante deverá apresentar a Planilha do Anexo III preenchida. Questiona-se:

- “a) A planilha deverá ser preenchida com as palavras “NATIVA”, “PARAMETRIZÁVEL” ou “CUSTOMIZÁVEL”? Ou deverá ser preenchida com as palavras “SIM” ou “NÃO”?*
- b) Caso não seja nenhuma das alternativas descritas no item (a), como deverá ser preenchida a referida planilha?”*

RESPOSTA: *“A planilha deverá ser preenchida com as palavras “ATENDIDO DE FORMA NATIVA”, “PARAMETRIZÁVEL” ou “CUSTOMIZÁVEL”.*

QUESTIONAMENTO 05: Em relação ao subitem 13.3.5.3 do Edital, a empresa questiona:

“O item 13.3.5.3 supracitado permite que a solução ofertada atenda somente 75% dos Requisitos Funcionais do Anexo III. Assim, questiona-se:”

- “a) A empresa deverá comprovar no Teste de Conformidade que atende somente os requisitos obrigatórios do Anexo III?*
- “b) Quando a empresa não atender algum requisito funcional do Anexo III, a licitante deverá comprovar o atendimento ao mesmo em quanto tempo? Quanto tempo terá a licitante para comprovar o atendimento aos requisitos faltantes?”*

RESPOSTA: *“Esclarecemos que a empresa deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos funcionais marcados com “Sim” na coluna de obrigatoriedade no Anexo III, sob pena de desclassificação, conforme critérios estabelecidos no subitem 13.4.8.1”.*



Em relação ao subitem 13.4 do Edital, a empresa questiona:

“c) Por qual motivo há uma restrição a participação quantitativa de pessoas no Teste de Conformidade? As sessões não são públicas?”

RESPOSTA: *“As sessões são públicas, no entanto, o Teste de Conformidade será realizado em ambiente de capacidade limitada. Neste sentido, visando organizar o teste e garantir a participação de todas as empresas interessadas, o edital definiu o número máximo de participantes no processo de acordo com o status dos licitantes na disputa.*

Imperioso destacar que o item questionado apenas limita, de uma forma totalmente razoável, a quantidade de representantes da empresa em avaliação e de representantes dos licitantes que poderão acompanhar pessoalmente a realização do teste. Cumpre lembrar que na atual situação do País, em que as aglomerações devem ser evitadas por causa da COVID-19, permitir a participação ilimitada de pessoas no aludido Teste seria um risco sem precedentes, fora que também iria de encontro com os Decretos Municipais e Estadual vigentes no momento. Frisa-se ainda, que mesmo que não tivéssemos passando pela atual Pandemia, a permissão de participação ilimitada na realização do Teste de Conformidade poderia tumultuar o andamento do mesmo.

Não obstante, lembramos à ora questionante que as Atas e Resultados dos Testes de Conformidade realizados estarão nos autos à disposição de qualquer interessado, refutando-se assim, uma possível alegação de violação do princípio da publicidade”.

“d) Referente ao item 13.4.5 a Equipe Técnica já foi designada? Quais os cargos dos membros? Já houve a publicação dessa designação em diário oficial? Se sim, qual o número da portaria e data de publicação?”

RESPOSTA: *“A Equipe Técnica foi designada, houve a publicação das designações no Diário Oficial do Município e as portarias solicitadas pela Impugnante são as seguintes: Portaria SMPOG nº 038/2020 e Portaria SMPOG nº 010/2021, publicadas no DOM nos dias 25/09/2020 e 11/02/2021. Salientamos que os cargos dos membros da Comissão designada estão à disposição de qualquer interessado, bastando fazer uma simples pesquisa no DOM.*

Segue relação dos servidores que compõem a comissão e seus respectivos cargos:

I – Hélen dos Santos Delfim - Diretora da Diretoria Central de Administração de Pessoal



II – Cíntia Soares Gonçalves - Assessora de Projetos Especiais

III – Waldiney Alexandre Mendes - Agente Executivo Governamental

IV – Andreia Geralda dos Santos Palhares - Gerente da Gerência de Gestão de Folha de Pagamento

V – Henrique Aparecido Pimenta - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

VI – Shirley de Souza Carvalho - Coordenadora - Coordenação do Plano de Saúde

VII – Bruna Dolabella - Agente Executivo Governamental

VIII - Gabriel Miranda Borges - Assessor

IX - Gilberto Alexandre Francisco – Diretor”

“e) Quanto ao item 13.4.7.8 como deverão ser geradas as evidências? A licitante avaliada deverá demonstrar, por exemplo, relatórios de auditoria com logs?”

RESPOSTA: *“Caso o requisito solicite a emissão de relatório, este deverá ser apresentado em tela e disponibilizado em arquivo digital.”*

“f) O item 13.4.7.13 exige que a empresa entregue o sistema com todo seu dicionário de dados, códigos fonte e estrutura? Não há sentido na obrigação tendo em vista a afronta à Propriedade Intelectual. Assim, questionamos por quanto tempo esse backup integral do sistema ficará à disposição do Município?”

RESPOSTA: *“Conforme item 13.4.7.13 constante no Edital, a PBH não exige a disponibilização do código fonte da aplicação, e sim solicitação de entrega do backup do ambiente de execução com o binários, ficando a cargo do fornecedor aplicar técnicas de criptografia e ofuscação que resguardem o sigilo do código fonte.*

A exigência do aludido backup tem como principal objetivo garantir que em caso de alguma contestação administrativa e/ou judicial quanto ao resultado do julgamento do Teste de Conformidade, o backup seja utilizado para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao alegado.

A PBH garante que em momento algum será realizada qualquer acesso ou inspeção no ambiente e nos binários disponibilizados e que na entrega do backup solicitado será firmado termo de



compromisso constando que o mesmo não será utilizado para qualquer outro fim a não ser pelos motivos explicitados neste documento.

Diante disto, e nos termos dispostos no subitem 13.4.7.13, o backup do ambiente de execução ficará à disposição do MBH até que se extinga os prazos para contestação, não havendo que se falar em afronta à Propriedade Intelectual”.

“g) Ainda sobre o item 13.4.7.13, como se trata a presente licitação apenas de cessão do uso de um sistema, por que a Prefeitura está exigindo o sistema em si? A disponibilização apenas de relatório contendo os logs da apresentação já não seria o suficiente para qualquer tipo de comprovação sobre o Teste de Conformidade?”

RESPOSTA: *“A PBH não está exigindo o sistema para si, mas apenas o backup criptografado, pelos fatos e motivos expostos na resposta acima.*

Esclarecemos ainda, que o fato do subitem 13.4.7.8 do edital exigir que “durante o Teste de Conformidade deverão ser geradas, pela Licitante em Avaliação, evidências do sucesso dos testes na execução dos Requisitos avaliados” não pode ser utilizado como fundamento para a não exigência do backup, visto que estes relatórios podem não ser suficientes para serem utilizados como prova ou contraprova em caso de contestações”.

“h) O item 13.4.9.4, determina que o “piloto/amostra” deverão ficar retidos pela PBH durante o Teste de Conformidade, sendo que se trata de um sistema online. Como haveria essa retenção?”

RESPOSTA: *“A licitante convocada para a realização do teste de conformidade, deverá fornecer todos os equipamentos necessários para configuração de uma rede local (localhost), ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.4.9.4 do edital, os equipamentos ficarão retidos, sem acesso à rede externa (web) e sem a possibilidade de qualquer alteração no piloto em avaliação”.*

“i) Iniciado a apresentação de um item, o mesmo deverá ser finalizado no mesmo dia? Poderá ocorrer a continuidade de apresentação de um item no próximo dia útil?”



RESPOSTA: “O item poderá começar a ser apresentado em um dia e ser finalizado no dia útil seguinte, desde que respeitado o prazo para a conclusão do Teste de Conformidade”.

QUESTIONAMENTO 06: Em relação aos subitens 13.4.9.8 e 13.4.9.9 do Edital, a empresa questiona:

“a) Referente ao Item 13.4.9.8, solicitamos esclarecimento quanto a massa de dados para importação para o Teste de Conformidade. De quais dados se trata a importação? Será disponibilizado leiaute para tal importação de arquivos?”

RESPOSTA: “A massa de dados será composta de dados cadastrais fictícios de agentes públicos, contendo: Nome, CPF, data de nascimento e remuneração. A massa de dados será disponibilizada em 03 (três) formatos: txt (separando as colunas em ;), excel (divididos em colunas) e csv (separado por ;). Não será disponibilizado leiaute”.

“b) Ainda relativo ao Item 13.4.9.8, qual a documentação e instruções da metodologia de integração de sistemas que será utilizada? Até qual data será disponibilizado a massa de dados para preparação do sistema para o Teste de Conformidade?”

RESPOSTA: “Quanto à documentação e instruções da metodologia de integração, não será alvo de teste, conforme previsto no edital.

A elaboração da documentação de integração será realizada em tempo de implantação, seguindo os prazos e previsões apontados no edital, destacando-se aí a previsão disposta no Projeto Básico, alínea I do subitem 5.2.2 e subitem 5.2.4.11.

Já a disponibilização da massa de dados para realização do teste de conformidade ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à publicação da convocação da licitante melhor classificada”.

“c) Ao compararmos os itens 13.4.9.8 e 13.4.9.9 resta evidente que os dois itens são incongruentes, pois no item 13.4.9.8 haverá comprovação de integração de sistemas no teste de conformidade, já no item 13.4.9.9 é dispensável as integrações. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos se haverá ou não demonstração da integração durante o Teste de Conformidade”.

RESPOSTA: “A alegação da questionante está equivocada. Não há incongruência entre os itens citados, e ao contrário do alegado, o subitem 13.4.9.8 não prevê que deverá haver a comprovação de integração de sistemas no Teste de Conformidade.

Os itens não se confundem. Na etapa do Teste de Conformidade, o MBH avaliará a capacidade do sistema em receber informações seja através de arquivos ou de inserção no próprio sistema, disponibilizando para isso uma massa de dados para importação durante a realização do teste, conforme descrito no subitem 13.4.9.8.

“13.4.9.8. Para viabilizar a realização, no teste de conformidade, dos requisitos que exigem integração de sistemas, será disponibilizada massa de dados para importação”.

Já no subitem 13.4.9.9 informamos que **exclusivamente** para fins de comprovação do tipo de integração, não realizaremos teste, visto que o MBH desconhece naquele momento o sistema vencedor, bem como as formas que o mesmo possui de realizar integrações com sistemas externos.

13.4.9.9. As integrações não serão testadas durante o teste de conformidade, para fins de comprovação do tipo de integração fornecido pela licitante, devendo ser apresentada documentação contendo descrição da funcionalidade provida: parâmetros de entrada; formato da resposta; requerimento ou não de autenticação; limitação de uso. (grifos nossos)

Diante do exposto, resta claro que não há incongruência entre os itens”.

“d) A empresa vencedora do presente Edital deverá integrar seu sistema com quais outros softwares?

e) Posto que o sistema de gestão de margem consignável gera saída de informações para outro sistema, a documentação contendo as instruções de requisições de integração também deverá ser fornecida para a empresa interessada licitante com as especificações necessárias para análise de capacidade do sistema de atender o Edital. Solicitamos envio da documentação completa”.

RESPOSTA: “A elaboração da documentação de integração será realizada em tempo de implantação, seguindo os prazos e previsões apontados no edital, destacando-se aí a previsão disposta no Projeto Básico, alínea I do subitem 5.2.2 e subitem 5.2.4.11”.



f) Quando haverá a disponibilização da massa de dados?

g) Qual o prazo mínimo entre o envio dessa massa de dados e o início do Teste de Conformidade?"

RESPOSTA: "A disponibilização da massa de dados para realização do teste de conformidade ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à publicação da convocação da licitante melhor classificada.

Conforme disposto no subitem 13.4.7.1, "a licitante em avaliação terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação do pregoeiro, para preparar um(a) piloto/amostra do produto, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos pela Contratante, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação"

h) Como ocorrerá o envio dessa massa de dados?"

RESPOSTA: "A massa de dados será disponibilizada em 03 (três) formatos: txt (separando as colunas em ;), excel (divididos em colunas) e csv (separado por ;). Não será disponibilizado leiaute".

i) Essa massa de dados contemplará todos os dados necessários para a execução de todos os itens do Teste de Conformidade?"

RESPOSTA: "Sim".

j) A licitante a ser avaliada no Teste de Conformidade poderá complementar essa massa de dados, caso os mesmos não sejam suficientes?"

RESPOSTA: "Sim, mas o que disponibilizarmos será suficiente para a avaliação no Teste de Conformidade".

k) Especificamente quais integrações não serão testadas?

l) Por que as integrações não serão testadas?"

RESPOSTA: "Na etapa do Teste de Conformidade, o MBH avaliará a capacidade do sistema em receber informações seja através de arquivos ou de inserção no próprio sistema, e para isso

disponibilizará uma massa de dados para importação durante a realização do teste. Porém, **exclusivamente** para fins de comprovação do tipo de integração, não realizaremos teste, já que o MBH desconhece até o momento o sistema vencedor, bem como as formas que o mesmo possui de realizar integrações com sistemas externos”.

“m) Em qual momento do processo licitatório a documentação do item 13.4.9.9 deverá ser fornecida? De qual forma?”

RESPOSTA: “A documentação deverá ser apresentada na etapa do Teste de Conformidade”.

Não será exigido um layout específico para o documento, desde que contenha as descrições das funcionalidades estabelecidas no item 13.4.9.9: parâmetros de entrada; formato da resposta; requerimento ou não de autenticação; limitação de uso.

“n) Essa documentação fornecida será publicitada? Todos terão acesso?”

RESPOSTA: “Sim, todas as empresas participantes da etapa “teste de conformidade” terão acesso à documentação, ficando a mesma anexada aos autos e também disponível para quaisquer interessados”.

“o) Algum item do Anexo III será cumprido através de documentação e não de apresentação do sistema?”

RESPOSTA: “Não, com exceção da documentação referente às funcionalidades de integração, que deverão ser entregues durante o teste de conformidade.

QUESTIONAMENTO 07: Em relação ao item 5 do Anexo I – Projeto Básico do edital, a empresa alega:

“Sobre os prazos de atendimento exigidos no edital, questiona-se:

a) Entendemos que sempre que houver alguma pendência com a Contratante, o SLA do chamado será pausado. Assim, o tempo de atendimento será contado sempre a partir do acionamento do



nível de serviço, sendo que os tempos máximos de solução ajustados no ANS serão suspensos nos casos em que (i) o usuário solicitante não se encontrar disponível, quando for necessária sua presença e/ou informações de seu domínio; (ii) serviços cuja abertura do chamado ocorrer a partir das 18h, reiniciando-se a sua contagem a partir das 8h do dia útil seguinte à abertura do chamado; (iii) houver necessidade de aprovação e ou informações por conta do consignante. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA:

“(i) O prazo não é interrompido. Ressaltamos que as solicitações serão feitas por meio de ferramenta específica, nos termos do item 5.2.1, de modo que o relato de dúvidas por parte da contratada e o retorno por parte da contratante não dependem de que o usuário solicitante se encontre disponível ou presente.

(ii) e (iii) Nestes casos os prazos são interrompidos, o entendimento está correto.”

QUESTIONAMENTO 08: Em relação ao subitem 5.2.6 do Anexo I – Projeto Básico do edital, a empresa questiona:

“a) Essa recusa será mediante especificação técnica? Haverá um estudo fundamentado?”

RESPOSTA: “A recusa será fundamentada administrativamente, legalmente ou tecnicamente de acordo com a necessidade da Administração”.

“b) Quem poderá efetuar a recusa? Apenas o gestor do contrato?”

RESPOSTA: “O fiscal do contrato poderá efetuar a recusa após consulta à equipe técnica responsável.

Esclarecemos que o acesso ao sistema de registro das solicitações, previsto no Acordo de Nível de Serviço, será feito mediante autorização do Gestor do Contrato ou do Fiscal do Contrato. A recusa da proposta de execução poderá ser feita por qualquer agente público autorizado para acessar este sistema como representante da Consignante”.

“c) Essa recusa será através de qual meio?”

RESPOSTA: *“A recusa se dará pelo mesmo sistema que será disponibilizado pela contratada para registro das solicitações, conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço, contido no Projeto Básico”.*

“d) No caso de recusa, qual parte será responsável por propor o novo prazo?”

RESPOSTA: *“Caso a recusa se dê por descumprimento de prazo legal, o novo prazo será determinado pela PBH, de acordo com o estabelecido em lei. Caso a recusa se dê por necessidade da Administração, o novo prazo será negociado entre a área técnica da PBH e a Empresa contratada”.*

e) “Como será mensurado o prazo? Por item? Ou por funcionalidade?”

RESPOSTA: *“O prazo será mensurado de acordo com a complexidade da demanda”.*

QUESTIONAMENTO 09: Em relação ao subitem 6.4.1 do Anexo I – Projeto Básico do edital, a empresa questiona:

“a) Tendo em vista que a vigência do contrato é de 12 meses e que “os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento”, de acordo com art. 16 da Lei 13709/18, solicitamos esclarecimentos sobre o prazo de 05 anos de armazenamento das informações.

b) Na hipótese de o titular dos dados solicitar a eliminação dos mesmos, com fulcro no art. 18, VI da Lei 13709/18, como a contratada poderá cumprir a obrigação de armazenar as informações por 05 anos?”

RESPOSTA: *“A necessidade do MBH, quanto ao armazenamento de dados pelo período de 05 (cinco anos) não está em desacordo com a Lei 13.709/18, visto ser uma obrigação oriunda de legislação pré-existente.*

De acordo com a Lei Municipal nº 7.169/96, faz-se necessário observar, quanto aos registros das informações dos servidores, a necessidade de manutenção desses dados, para quaisquer fins de consulta/auditoria, os prazos previstos:



Art. 180 O direito de petição prescreve:

I em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos decorrentes das relações de trabalho;

II em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, exceto quando outro prazo for estabelecido em lei.

Do mesmo modo, dispõe o Decreto Federal nº 20.910/32:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Assim, resta demonstrado que o período de armazenamento dos dados disposto no item questionado se faz necessário para cumprimento da legislação, não havendo que se falar em descumprimento da Lei 13.709/18”.

QUESTIONAMENTO 10: Em relação ao subitem 6.4.3 do Anexo I – Projeto Básico do edital, a empresa questiona:

a) Como ocorrerá esse envio? Sobre qual forma?

b) Qual o prazo da contratada para cumprimento?”

RESPOSTA: “O formato dos backups solicitados e o prazo para a entrega serão acordados entres as partes”.

c) Há a possibilidade de o sistema ativo ter que ser implantado ou migrado para datacenter da Contratante?”

RESPOSTA: “Não há essa possibilidade, só será solicitado backup dos dados para segurança das nossas informações.”

QUESTIONAMENTO 11: Em relação ao item 21 do Anexo III, a empresa alega:

“Intentando que esse item é obrigatório para o Teste de Conformidade, questiona-se:

- a) Quais as penalidades de suspensão temporária as consignatárias que estão previstas em lei?*
- b) Especificamente sobre quais legislações esse item se refere?”*

RESPOSTA: *“A penalidade temporária a que se refere o artigo citado, é a de suspensão, conforme já descreve o questionante no corpo do questionamento. Esta penalidade temporária está prevista no Decreto 15.573/2014 que estabelece as normas para consignações em folha de pagamento na PBH”.*

QUESTIONAMENTO 12: Em relação à Cláusula Quarta – Do Reajuste (Minutas Contratuais), a empresa alega:

“O item colacionado, dispõe sobre possibilidade de reajuste após 1 ano. Questiona-se:

- a) Entendemos que, caso o contrato seja prorrogado após os 12 meses de vigência, a Contratada poderá automaticamente aplicar o reajuste do valor pelo IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta original, com base no art. 65 da Lei no 8.666/93. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA: *“Não. O entendimento da empresa não está correto. A redação da cláusula 4.1 afasta a possibilidade de reajuste automático, o reajuste deve ser solicitado pela contratada, nos prazos e condições descritos na cláusula”.*

QUESTIONAMENTO 13: Em relação aos subitens 6.30 da Minuta de Contrato – Lei 8.666/1993 e 7.30 da Minuta de Contrato – Lei 13.303/2016, a empresa alega:

“Os itens colacionados acima estabelecem como obrigação da empresa Contratada, que a mesma deverá atender às normas sobre Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Assim, questiona-se:”

“a) Entendemos que a obrigação de atendimento às normas relativas à LGPD também deverá ser observada pelo Contratante. Assim, a referida obrigação deverá ser incluída no rol de responsabilidades do Contratante. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA: *“Primeiramente, resgatamos que a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) se aplica a pessoas naturais e jurídicas, de Direito Público e de Direito Privado, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.*

Diante do exposto, pontuamos que em que pese o edital não trazer a obrigação expressa à Contratante, não há dúvidas que a lei recairá para todas as pessoas naturais e jurídicas de Direito Público e Direito Privado. Recairá para a PBH, assim como para todas as empresas contratadas que integram o fluxo de prestação de serviços. Não resta impedida ainda, a celebração posterior de Termo Aditivo entre o MBH e a Contratada como vem sendo tratada com todos os contratos e convênios atualmente vigentes no município, conforme orientação constante no Ofício Circular Conjunto PGM/CTGM nº 001/2020 de 27 de agosto de 2020.”

“b) Com relação à LGPD, o Edital abrange de forma genérica. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos sobre como se dará o tratamento de dados?”

RESPOSTA: *“Conforme previsto nos subitens 6.30 da Minuta de Contrato – Lei 8.666/1993 e 7.30 da Minuta de Contrato – Lei 13.303/2016 do edital, a empresa contratada deverá atender às normas legais constantes no referido instrumento jurídico, **amplamente divulgado pela União** [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm].*

As normas a serem observadas por todos estão amplamente divulgadas e detalhadas na referida lei. Assim, entendemos que não seja necessário serem reproduzidas no edital do certame”.

“c) Entendemos que a Contratante será o CONTROLADORA e a Contratada OPERADORA, nos termos do art. 5o, VI e VII da Lei 13709/18. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA: *“A função de Controlador foi delegado pelo Secretário André Reis aos subsecretários da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, no caso, a Controladora*



é a Subsecretária Fernanda de Siqueira Neves, conforme art. 1º da Portaria SMPOG nº 028/2020 publicada no Diário Oficial do Município - DOM de 01 de Agosto de 2020.

Art. 1º – Fica delegada aos subsecretários da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG a competência para o exercício das funções de Controladores de dados pessoais nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único - Compete a cada subsecretário, na condição de controlador de dados pessoais delegado, tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e à definição das medidas de segurança que serão aplicadas no tratamento desses dados no âmbito das respectivas subsecretarias.

Quanto à função de operador, caberá a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlado, ou seja, todas as pessoas que tratem os dados, sejam na Contratante ou Contratada serão considerados operadores, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018”.

“d) Caso positivo, entendemos que o Edital deverá ser retificado para se fazer constar o papel do CONTROLADOR e do OPERADOR. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA: *“Conforme já esclarecido no questionamento anterior e considerando o detalhamento previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, entendemos que não cabe retificação do edital do certame apenas para incluir essas definições”.*

“e) Quais dados serão coletados e tratados?”

RESPOSTA: *“Em relação ao tratamento de dados, esclarecemos que serão, resumidamente, os seguintes:*

- Dados cadastrais como nome, identidade, data de nascimento, CPF, cargo, matrícula, endereço residencial, telefone, email, faixa salarial, dentre outros”.*

“f) A Prefeitura de Belo Horizonte, como CONTROLADORA, já obteve o consentimento dos servidores públicos municipais sobre o tratamento dos dados para o fim desta licitação, nos termos do art. 7º e seguintes da Lei 13709/18?”

RESPOSTA: *“Para execução dos benefícios relacionados à prestação do serviço ora licitada, quais sejam, o direito à consignação em folha de pagamento, ofertados aos agentes públicos do MBH pelas operadoras credenciadas, serão observadas as definições do art. 7º da Lei 13.709/18, providenciando na forma e no momento oportuno, as notificações e/ou autorizações que se fizerem necessárias”.*

QUESTIONAMENTO 14: Em relação aos subitens 6.32 da Minuta de Contrato – Lei 8.666/1993 e 7.32 da Minuta de Contrato – Lei 13.303/2016, a empresa alega:

“Os itens supracitados estipulam como obrigação da Contratada manter guardada por no mínimo sessenta meses as informações. Questiona-se:

- a) Tendo em vista que a vigência do contrato é de 12 meses e que “os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento”, de acordo com art. 16 da Lei 13709/18, solicitamos esclarecimentos sobre o prazo de 60 (sessenta) meses de armazenamento das informações.*
- b) Na hipótese do titular dos dados solicitar a eliminação dos mesmos, com fulcro no art. 18, VI da Lei 13709/18, como a contratada poderá cumprir a obrigação de armazenar as informações por 60 (sessenta) meses?”*

RESPOSTA: *“A necessidade do MBH, quanto ao armazenamento de dados e informações de auditoria pelo período de 05 (cinco) anos não está em desacordo com a Lei 13.709/18, visto ser uma obrigação oriunda de legislação pré-existente.*

De acordo com a Lei Municipal nº 7.169/96, faz-se necessário observar, quanto aos registros das informações dos servidores, a necessidade de manutenção desses dados, para quaisquer fins de consulta/auditoria, os prazos previstos:

Art. 180 O direito de petição prescreve:

I em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos decorrentes das relações de trabalho;



II em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, exceto quando outro prazo for estabelecido em lei.

Do mesmo modo, dispõe o Decreto Federal nº 20.910/32:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Assim, resta demonstrado que o período de armazenamento dos dados e informações de auditoria dispostos nos itens questionados se faz necessário para cumprimento da legislação, não havendo que se falar em descumprimento da Lei 13.709/18”.

QUESTIONAMENTO 15: Em relação ao Anexo III – Planilha de respostas sobre atendimento aos requisitos, a empresa questiona:

“a) O total dos itens da Planilha de Requisitos Funcionais são 77 (setenta e sete)?”

RESPOSTA: *“Sim, conforme consta no Anexo III do edital”.*

“b) A empresa deverá comprovar no Teste de Conformidade que atende no mínimo 58 (cinquenta e oito) itens? Os que são obrigatórios?”

RESPOSTA: *“Esclarecemos que os critérios relativos ao Teste de Conformidade estão previstos no subitem 13.4. Destacamos o subitem 13.4.7.7 que prevê:*

“13.4.7.7. A licitante terá que comprovar, durante o teste de conformidade, o atendimento dos requisitos funcionais indicados como “sim” no Anexo III, sob pena de desclassificação, conforme critérios estabelecidos no subitem 13.4.8.1.”

Ressaltamos que todos os requisitos funcionais listados no Anexo III do Edital são obrigatórios, o que não é obrigatório é a comprovação dos requisitos customizáveis durante o teste de conformidade. Isso posto, também destacamos que o número de requisitos nativos e parametrizáveis é de 64, e não 58”.



“c) Qual prazo a empresa vencedora terá para comprovar o atendimento aos itens customizáveis? O mesmo prazo da implantação, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato?”

RESPOSTA: “O prazo que a empresa vencedora terá para comprovar o atendimento aos itens customizáveis é o mesmo prazo da implantação, ou seja, 90 (dias) dias contados a partir da assinatura do contrato. Assim, o entendimento da empresa está correto, entretanto, o prazo citado não está, visto que não são 60 (sessenta) dias como alegado, e sim, 90 (dias) dias”.

“d) Haverá um novo Testes de Conformidade para a empresa apresentar os itens customizáveis?”

RESPOSTA: “Não. A empresa vencedora do certame deverá comprová-los em até 90 dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no Cronograma de Execução do Edital”.

QUESTIONAMENTO 16: Em relação ao item 7.2 – Alínea “e” - Anexo I – Projeto Básico, a empresa alega:

“Nota-se que o sistema objeto da presente licitação (gestão de margem consignável) deverá integrar com o sistema de gestão de benefício de plano de saúde. Ocorre que, o Edital realiza uma obrigação de forma genérica. Pergunta-se:”

“a) Como a empresa que participará da presente licitação poderá ter conhecimento se há possibilidade desta integração ocorrer, se a mesma não tem conhecimento de qual sistema deverá ser integrado? É de conhecimento desta licitante que foi publicada pela Prefeitura de Belo Horizonte licitação para contratação da empresa que irá efetuar a gestão de benefício de plano de saúde (PREGÃO ELETRÔNICO No 039/2020). A citada licitação está sendo reagendada seguidamente e até o momento não temos conhecimento que irá ocorrer em 14/04/2021. Assim, como as empresas analisarão se há viabilidade de integração entre dois sistemas que são completamente desconhecidos – não se sabe linguagem, versionamento, etc?”

RESPOSTA: “Quanto aos critérios de integração do sistema, importante salientar que todos os requisitos classificados como funcionais e não funcionais necessários para garantir uma prestação de serviço adequada e com qualidade ao usuário estão previstos no edital do certame. Ressaltamos ainda, que são várias as soluções disponíveis no mercado atualmente para integrar dois ou mais



sistemas independentes da tecnologia usada no desenvolvimento e da versão do sistema, e que MBH avaliará a capacidade do sistema em receber informações seja através de arquivos ou de inserção no próprio sistema, disponibilizando para isso uma massa de dados para importação durante a realização do teste, conforme descrito nos subitens abaixo transcritos.

13.4.9.8. Para viabilizar a realização, no teste de conformidade, dos requisitos que exigem integração de sistemas, será disponibilizada massa de dados para importação.

13.4.9.9. As integrações não serão testadas durante o teste de conformidade, para fins de comprovação do tipo de integração fornecido pela licitante, devendo ser apresentada documentação contendo descrição da funcionalidade provida: parâmetros de entrada; formato da resposta; requerimento ou não de autenticação; limitação de uso.

Quanto ao questionamento da empresa sobre o fato de ainda não serem conhecidos os softwares das empresas vencedoras dos pregões 016/2021 e 039/2020, ressaltamos que as regras referentes à obrigação da integração do sistema constam de ambos editais, e que o fato de ainda não ser possível saber quais empresas irão vencer as referidas licitações não compromete o resultado desta ou da outra licitação ou trará qualquer prejuízo para as empresas participantes.

Como é de conhecimento da própria Impugnante, o MBH já possui contrato vigente para esses serviços, gestão da margem consignável e do plano de saúde/odontológico, e conforme já relatado, encontra-se em fase de andamento, processo licitatório para dar continuidade aos referidos serviços. As adequações e adaptações estão previstas nos dois instrumentos licitatórios, para as implantações e integrações, conforme prazos definidos nos cronogramas de execução, de modo que, mesmo que algum dos pregões seja homologado antes do encerramento do outro, existe contrato vigente e, portanto, não restará prejudicado o andamento de nenhuma das licitações”.

“b) Os sistemas das duas empresas contratadas deverão estar preparados (on line) para receber os registros de contribuições de saúde do grupo familiar (desconto do agente público e dependentes) como refere-se nos dois Editais?”

RESPOSTA: *“O sistema a ser contratado deverá ser capaz de realizar a consulta da margem consignável disponibilizada através do sistema de gestão de consignações.*



O sistema de gestão das consignações deve ser capaz de receber as linhas relativas aos valores de desconto de planos de saúde e/ou odontológicos, para que esses dados sejam transmitidos para o processamento em folha de pagamento”.

“c) O processamento de integração de dados para as linhas de lançamento na folha de pagamento deverá ocorrer por qual empresa contratada, visto que nos dois Editais se refere a esse processamento?”

RESPOSTA: *“Conforme estabelecido na alínea j do subitem 5.2.2 do Projeto Básico do Edital de Pregão 039/2020, caberá à contratada:*

j) Envio mensal, para o sistema de gestão de consignações contratado pelo Município de Belo Horizonte, das informações de movimentação financeira: dados dos beneficiários e respectivas verbas relativas aos benefícios, para processamento na folha de pagamento, em layout pré-acordado entre as empresas;”

Ou seja, a empresa responsável pela gestão do plano de saúde informará as verbas e valores provenientes de suas operações consignadas para a empresa gestora das consignações, e esta fará a interface com a folha de pagamento”.

Belo Horizonte, de 13 de maio de 2021.

Giselle Marília Neves Mattar
Pregoeira

De acordo

EMERSON DUARTE
MENEZES:8018349
2668

Assinado de forma digital por
EMERSON DUARTE
MENEZES:80183492668
Dados: 2021.05.13 16:01:14
-03'00'

